

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/010.737/2003

INTERESSADO: LEONARDO GRANDIOSO MANTUANO

#### PARECER CEE N° 133 /2004

Reconhece com o equivalentes ao Ensino Médio brasileiro os estudos realizados no exterior por Leonardo Grandioso Mantuano.

#### **HISTÓRICO**

#### 1. Do Pedido

Leonardo Grandioso Mantuano, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 11.129.419, expedida pelo SSP MG em 03/11/2003, requer, em conformidade com a legislação vigente, a equivalência de seus estudos, com vistas a ingressar no Ensino Superior.

Encontra-se anexada ao processo a seguinte documentação:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Fundamental, expedido pelo Colégio Anglo Americano Barra da Tijuca, Rio indicando estudos de 1ª a 7ª série;
- c) Certificado Geral Internacional de Ensino Secundário (GCSEs), expedido pela Universidade de Cambridge, com sua respectiva tradução juramentada;
- d) Diploma bilíngüe da Organização do Bacharelado Internacional, apresentado pela Escola Internacional de Haia e datado de 29 de julho de 2003, com sua respectiva tradução juramentada;
- e) Certificado de que o aluno obteve o diploma da Organização do Bacharelado Internacional, com sua respectiva tradução juramentada.

### 2. Da análise da documentação

Segundo dados do Departamento de Educação do Consulado Britânico do Rio de Janeiro, em relação ao Certificado Geral Internacional de Ensino Secundário (GCSEs), todas as escolas secundárias no Reino Unido – tanto as governamentais quanto as independentes – ensinam a alunos até, pelo menos, os dezesseis anos de idade, preparando-os para as qualificações GCSEs ou equivalentes. Estudantes internacionais, em grande número, entram no sistema educacional britânico quando completam onze ou treze anos. Muitos deles freqüentam um internato independente (*boarding school*).

Em geral, os estudantes de nível secundário cursam uma série de matérias principais, selecionadas pela escola, e outra série escolhida a partir de uma lista de matérias eletivas. As matérias principais incluem Inglês, Matemática, Desenho e Tecnologia, Francês ou Alemão, Biologia, Química, Física, História e Geografia. As matérias eletivas incluem ainda Administração, Economia, Música, Religião e Línguas, como Italiano, Russo e Espanhol.

O GCSE (General Certificate of Secondary Educacion) é concedido após cinco anos de estudos quando os alunos prestam exames em diferentes matérias (de seis a dez). No Brasil, o GCSE Internacional é oferecido na British School, no Rio de Janeiro, e na St. Paul's School, em São Paulo.

Após completarem o ensino obrigatório e os exames GCSE, aos dezesseis anos de idade, os estudantes podem, legalmente, abandonar a escola e começar a trabalhar. Entretanto, a maioria estuda para as qualificações *A-levels* em *tutorial colleges* ou *Sixth form colleges*, pois, além dos exames GCSE, para ingressar em Universidade, há necessidade de se completar as provas "*A-level*", que correspondem a mais 2 anos de estudos.

Estudantes internacionais normalmente entram no sistema educacional britânico neste momento, por exemplo, fazendo um curso *A-level* como preparação para o ensino superior ou profissionalizante no Reino Unido.

No que tange ao Diploma da Organização do Bacharelado Internacional, o mesmo é controlado pela Organização Internacional de Bacharelado (International Baccalaureate Organization – IBO).

A IBO, organização sem fins lucrativos, localizada em Genebra, Suíça, criou o programa IB em 1968, a fim de suprir a necessidade de se estabelecer um currículo e credenciais comuns para a entrada na universidade de alunos que mudam de um país para outro.

### 2.1. Do Diploma

Cada assunto é avaliado em uma escala de 1 (mínimo) a 7 (máximo). Para receber o Diploma IB, é necessário concluir, com sucesso, as seis áreas de estudo mais a monografia, o TOK e as horas de CAS.

De acordo com o Vade Mecum do IB, o diploma será dado ao aluno cuja pontuação total alcançar ou exceder 24 pontos, desde que:

- Notas tenham sido dadas nas seis matérias do programa do diploma;
- Um curso em Teoria do Conhecimento (TOK) tenha sido seguido e os requisitos do TOK tenham sido alcançados;
- Uma monografia tenha sido submetida e avaliada;
- O aluno tenha se engajado adequadamente em criatividade, ação e serviço comunitário (CAS);
- Não haja nota 1 em nenhum assunto de nível alto;
- Um aluno com 24, 25, 26 ou 27 pontos não tenha sido reprovado em nenhuma matéria;
- Um aluno com 28 pontos ou mais tenha apenas uma reprovação;
- O Comitê de Avaliação Final não tenha confirmado o aluno como culpado de má conduta, entendendo-se como tentativa por parte do aluno de obter vantagem injusta em qualquer item de avaliação.

O Diploma não será dado se os resultados do aluno tiverem qualquer uma das condições de reprovação citadas abaixo:

- Uma nota menor que "D" tanto para o TOK quanto para a monografia;
- Uma nota 2 em qualquer matéria de Nível Alto;
- Cada nota 3 em uma matéria de Nível Alto não compensada por uma nota 5 ou acima em outra matéria de Nível Alto;
- Uma nota 1 em qualquer matéria de nível básico;
- Duas notas 2 ou menores em quaisquer matérias de nível básico;
- Quatro notas 3 ou menores;
- Duas notas 3 ou menores com uma nota 2 ou menor em matéria de nível básico.

Finalmente, o diploma de Bacharelado Internacional corresponde ao Certificado de Conclusão de Ensino Médio, compreendendo os requisitos adicionais, registrados no Histórico do Diploma, às disciplinas *A-level*.

Sobre a equivalência acima mencionada, este Conselho já se pronunciou no Parecer 116/82 (Suíça).

### **VOTO DA RELATORA**

Em face de todo o exposto, somos de opinião que os estudos concluídos no exterior pelo aluno Leonardo Grandioso Mantuano são equivalentes ao Ensino Médio Brasileiro.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2004.

Irene Albuquerque Maia - Presidente Ângela Mendes Leite - Relatora Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme João Pessoa de Albuquerque José Antonio Teixeira Rose Mary Cotrim de Souza Tatiana Memória

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Homologado em ato 23/07/04 Publicado em 02/08/04 - pág. 28